



9ª EDIÇÃO DO PROGRAMA BIBLIOTEMAS

*A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO*

PALESTRANTE: Vânia Lúcia Ribeiro Vieira

AUDITÓRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4/5/2012

REGISTRO TEXTUAL PRODUZIDO PELA COORDENADORIA DE  
TAQUIGRAFIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SUMÁRIO

ABERTURA	4
Air Oliver Mendes	4
Ministra Laurita Vaz	5
Air Oliver Mendes	7
APRESENTAÇÃO	8
Air Oliver Mendes	8
A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	9
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	9
PERGUNTAS E RESPOSTAS	29
Air Oliver Mendes	29
Rosa Maria de Abreu	29
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	29
Edson Alves Lacerda	29
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	30
Edson Alves Lacerda	30
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	30
Rosa Maria de Abreu	31
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	31
Edson Alves Lacerda	32
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	32
Rosa Maria de Abreu	32
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	32
Edson Alves Lacerda	32
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	33

Rosa Maria de Abreu	33
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	33
Edson Alves Lacerda	33
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	34
Rosa Maria de Abreu	34
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	34
Edson Alves Lacerda	34
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	35
Rosa Maria de Abreu	35
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	35
Edson Alves Lacerda	35
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	35
Rosa Maria de Abreu	36
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	37
Rosa Maria de Abreu	37
Edson Alves Lacerda	37
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	37
ENCERRAMENTO	38
Rosa Maria de Abreu	38

## ABERTURA

---

**AIR OLIVER MENDES**

*Mestre de Cerimônias*

Boa tarde. Estamos reunidos para mais um encontro do Programa Bibliotemas – Conversando com Profissionais da Informação. Na tarde de hoje, o tema será *A Lei de Acesso à Informação*.

Convidamos a todos para assistirem à apresentação do Coral *Corte em Canto*, do Superior Tribunal de Justiça, sob a regência da Maestrina Isabela Sekeff.

*(Apresentação do Coral Corte em Canto).*

Agradecemos a presença do Coral *Corte em Canto*, do Superior Tribunal de Justiça, sob a regência da Maestrina Isabela Sekeff.

Informamos que este evento é realizado pela Secretaria de Documentação, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Assessoria do Cerimonial e Relações Públicas, e tem por objetivo propiciar aos servidores do Tribunal e convidados o conhecimento sobre as novas regras de acesso à informação, trazidas pela Lei n. 12.527/2011, e a implantação de novos procedimentos de atendimento ao cidadão, a ser adotada pelos poderes públicos.

Convidamos para compor a Mesa, Sua Excelência a Senhora Ministra Laurita Vaz, presidente da Comissão de Documentação e que neste ato representa o Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Ari Pargendler; o Dr. Sílvio Ferreira, Diretor-Geral do Tribunal; a Dra. Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, palestrante desta tarde.

Com a palavra a Senhora Ministra Laurita Vaz.

**MINISTRA LAURITA VAZ**  
*Ministra do Superior Tribunal de Justiça*

Gostaria, inicialmente, de desejar uma boa tarde a todos os presentes; uma sexta-feira, neste horário, realmente fico muito feliz de ver tantas pessoas neste plenário, em busca de conhecimento.

Quero cumprimentar a Dra. Vânia Vieira, palestrante da tarde. Todos vão conhecer a biografia da Dra. Vânia, a quem, desde já, agradeço a presença.

Cumprimento, também, o Dr. Sílvio Ferreira, que é Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

Quero, também, fazer um cumprimento todo especial para os bibliotecários presentes, e aos convidados de outras instituições que se fazem presentes e que nos brindam com suas presenças, servidores do STF, do TST, do TSE, do CNJ, do STM, do Conselho de Justiça Federal, da Embrapa, das agências reguladoras, do BRB, do Ministério da Ciência e Tecnologia, da AGU, do Senado Federal, da Câmara Federal, da Câmara Legislativa, e aos nossos servidores.

E cumprimento, também, os senhores e senhoras.

Gostaria de iniciar dizendo aos presentes que o acesso às informações que estão sob a guarda de órgãos e instituições públicas é direito fundamental do cidadão, e dever do Estado. Esse acesso a essas informações, que é esse direito fundamental do cidadão, está disciplinado em nossa Constituição Federal. Basta olhar o art. 5º, em um dos incisos, da Constituição Federal, que verificaremos a disposição que disciplina esse direito.

E agora, recentemente, foi regulamentado pela Lei n. 12.527, que é de novembro do ano passado, cuja lei será objeto da palestra da Dra. Vânia.

Como é do conhecimento de todos, acredito, o STJ tem por tradição prestar um atendimento de excelência ao cidadão. Até porque

esse tribunal, como sabemos, ele é reconhecido, conhecido nacionalmente, até no exterior, como Tribunal da Cidadania. Como tal ele tem que prestar esse serviço eficiente ao cidadão. E, não sei se todos sabem, passam por este tribunal, para receber informações, mais de 12 mil estudantes e jovens universitários por ano; além de centenas de advogados e cidadãos.

Gostaria, também, de esclarecer e até notificar com alegria à Dra. Vânia, que várias das exigências explicitadas nessa norma já se encontram disponíveis no *Portal de Transparência* do STJ, tais como as informações relativas a despesas, repasses, receitas, relatórios de tomadas de contas, relatórios de auditorias, informações concernentes às licitações, aos contratos celebrados, à estrutura organizacional dessa Corte; perguntas frequentes, que são feitas por meio do *Tira Dúvidas*, entre outras informações. Todas já estão disponíveis nesse *Portal de Transparência*.

Outro ponto que considero importante destacar, nessa oportunidade, é a respeito da *Central de Atendimento ao Cidadão*, que foi reestruturada recentemente e, em face dessa reestruturação, será reinaugurada agora em junho, e com uma novidade. Os serviços que serão prestados por essa Central estarão colocados num mesmo local, onde funcionava e ainda estão funcionando as agências bancárias. Os estabelecimentos bancários estão sendo retirados para dar espaço a essa *Central de Atendimento ao Cidadão*.

Naquele espaço ficarão a Sala dos Advogados, o Protocolo de Petições, Informações Processuais e Ouvidoria, que também está sendo reestruturada. Vai ter novidades com relação à Ouvidoria para prestar o melhor atendimento ao cidadão. A Ouvidoria é muito importante, entre outros serviços.

Gostaria, também, de esclarecer até em atendimento ao Presidente desta Corte, é que o Superior Tribunal de Justiça não medirá esforços para a implementação dessa disciplina, dessas novas regras trazidas pela

lei, da nova cultura trazida pela lei; e contará com o apoio da Administração; da Secretaria de Documentação, que, aliás, é a entidade de maior interesse envolvida nessa palestra; e com a valiosa colaboração dos nossos eficientes servidores.

São essas as minhas palavras.

E vamos dar início à palestra da Dra. Vânia, sem mais delongas, que estamos todos ansiosos para saber as novidades trazidas por essa norma.

Muito obrigado pela presença de todos.

**AIR OLIVER MENDES**

Nesse momento convidamos a Senhora Ministra Laurita Vaz e o Dr. Sílvio Ferreira a ocuparem assentos na primeira fileira do auditório, para darmos início à palestra.

## **APRESENTAÇÃO**

---

### **AIR OLIVER MENDES**

A Dra. Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, é Procuradora Federal e Diretora de Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União. Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais, atua desde 2006, como perita titular, representante do Brasil no Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, da Organização dos Estados Americanos, onde preside o Comitê de Peritos. Preside, ainda, o Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Empresas Comprometidas com a Ética e a Integridade.

Com a palavra a Dra. Vânia Lúcia Ribeiro Vieira.

## A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

---

**VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

*Procuradora Federal*

Boa tarde a todos, e a todas. Para mim é um grande prazer. Obrigada pelo convite, Ministra Laurita Vaz; Dr. Sílvio Ferreira, também.

Para nós, da Controladoria Geral da União, tem sido de fato uma satisfação, nos últimos meses, aceitar todos esses convites para que possamos não apenas disseminar essa tão importante lei, que é a Lei de Acesso à Informação, mas também debatê-la e aprender cada vez mais um pouco sobre ela. Acho que todas essas oportunidades têm sido grandes oportunidades para que possamos sensibilizar mais os agentes públicos, levar mais a lei ao conhecimento de todos, e, também, termos a exata dimensão de qual o significado dessa lei, e qual a sua importância para o Brasil e para consolidação do processo democrático em nosso país.

Como a Ministra já bem ressaltou, essa lei foi sancionada em novembro do ano passado, pela Presidente Dilma e entrará em vigor no próximo dia 16 de maio. Nos últimos meses, no âmbito do Executivo Federal, viemos trabalhando incessantemente para que pudéssemos garantir o mínimo de estruturas e de atender as condições e requisitos estabelecidos por essa Lei de Acesso à Informação.

É importante destacar que o Brasil já chega com atraso a esse processo. Na verdade, ademais da nossa Constituição Federal, prever expressamente o direito de acesso à informação como um direito fundamental, o Brasil também no plano internacional já havia se comprometido por meio de convenções internacionais, a regulamentar e garantir o efetivo exercício desse direito no âmbito interno.

Há algum tempo já estávamos sendo cobrados internacionalmente para a efetivação desse direito, e nos últimos anos, então, no âmbito da CGU, vínhamos trabalhando para que essa lei pudesse se tornar uma realidade.

Hoje temos cerca de noventa países no mundo que dispõem de lei de acesso à informação; alguns países com bastante experiência; a Suécia, por exemplo, desde o Século XVIII já tem um lei de acesso à informação; os Estados Unidos desde a década de sessenta; e o caso mais emblemático e mais exitoso de implementação de uma lei dessa natureza, o caso do México é sempre apontado. O México, inclusive, completa agora dez anos de lei de acesso à informação. E, mais próximo de nós, uma realidade, eu diria mais similar á brasileira, temos o caso do Chile, que completou agora três anos de lei de acesso à informação, e já tem também alguma experiência para que possamos beber nessa fonte e aprender um pouco com esses processos.

Durante o trâmite desse projeto de lei no Congresso Nacional, o debate em torno do acesso à informação foi um pouco associado à questão do acesso aos arquivos da ditadura, à questão do debate em torno do sigilo eterno ou não de documentos. Mas acreditamos que, uma vez aprovada essa lei, finalmente passaremos a vê-la e compreendê-la como uma lei que se volta muito mais do que aos arquivos e informações do passado.

Claro que a lei terá uma contribuição inestimável para que possamos acessar os arquivos do passado, mas essa lei se propõe e nos dá instrumentos para que possamos ter acesso aos arquivos do presente e, também, acesso aos arquivos e informações do futuro.

Então, é de fato uma lei que diria revolucionária, exatamente porque exigirá um nova lógica de funcionamento entre Estado e sociedade; exigirá que a administração pública se reorganize, se reinvente, para que tenha condições de prestar, no devido tempo, que é um tempo bem curto como todos nós já sabemos, a informação ao cidadão, que é quem de fato é o dono dessa informação. Vamos precisar passar a enxergar no âmbito do Estado. O Estado é apenas o guardião da informação e a sociedade é que é de fato a verdadeira dona dessa informação que esse direito vem a assegurar.

Passando, então, à lei exatamente, quais são as principais questões que ela trata? Por que ela tem sido considerada uma lei tão inovadora? Todos nós já sabemos que tínhamos um direito assegurado na Constituição desde 1988, mas desde então o que tínhamos no Brasil eram leis e decretos que regulamentavam o sigilo, que regulamentavam a proteção e salvaguarda de informações sigilosas. Por isso que essa lei é paradigmática, exatamente porque vem dispor sobre o acesso e estabelecer regras, procedimentos, prazos e consequências em torno desse direito de acesso à informação.

A lei, então, limita essas hipóteses de sigilo. Nós tivemos profundas alterações no marco legal brasileiro que toca ao sigilo das informações. Tivemos a estruturação de um procedimento, como eu disse, com regras, prazos, competências para que esse direito possa ser exercido, e, também, previsões para o que fazer em casos de indeferimento, em casos de descumprimento do quanto disposto nessa lei.

Uma questão interessante. A lei brasileira, embora tenha, como eu disse, chegado um pouco atrasada nesse processo, nessa tendência internacional, hoje tem sido considerada por especialistas como uma das leis mais modernas em termos de acesso à informação. Um dos motivos é exatamente a sua ousadia ao prever um amplo escopo de aplicação. A lei brasileira, no dia 16 de maio, será aplicável a todos os Poderes de todas as esferas federativas. Quando eu falo administração pública, estou-me referindo à administração direta e indireta, leia-se autarquias, fundações e empresas estatais, sociedades de economias e empresas públicas. Estão absolutamente todos sujeitos ao disposto nessa lei de acesso à informação.

Além disso, fomos também, eu diria, ousados, ao prever que a lei será aplicável às entidades sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, as ONGs, e outras entidades, no que toca àqueles recursos recebidos.

A nossa lei tem sido considerada uma lei modelo, porque ela também inovou e diria que explorou bastante conceitos relacionados à transparência ativa. Nós chamamos de transparência ativa a divulgação espontânea, proativa, de informações, pelo Estado, pelos meios disponíveis. Claro que hoje, na era da internet, o meio eletrônico, a própria internet foi eleita o canal prioritário pelo legislador. Na verdade, com exceção dos municípios com menos de dez mil habitantes, todos os demais entes deverão publicar o rol mínimo de informações que a lei prevê na internet.

E qual é o conceito principal que a lei estabelece que deva orientar essa divulgação de informações? O princípio da publicidade máxima. Então, o que a lei traz à administração pública é o dever de o máximo de informações possível, a fim de facilitar o acesso, a fim de democratizar esse acesso, devemos colocar na internet e isso da forma mais clara, da forma mais compreensível possível, para que qualquer cidadão possa acessar.

A lei também estabelece que, quando não for possível o acesso integral à informação, deveremos oferecer o acesso parcial e que também é um direito do cidadão ser orientado sobre o exercício mesmo desse direito. Deveremos também trabalhar no sentido de possibilitar ao cidadão o exercício desse direito, empoderar o cidadão para que ele possa fazer uso. Temos visto em alguns países que, uma vez aprovadas leis de acesso à informação, essa legislação acaba muitas vezes caindo em desuso, porque ela acaba praticamente não sendo utilizada pela sociedade. O que não queremos e não esperamos que aconteça no Brasil é exatamente isso. Queremos, sim, que a sociedade tenha a dimensão do poder desse direito de acesso e, claro, faça uso efetivo desse direito.

Aqui a grande inovação da lei brasileira. Ela prevê a implementação, a observância de princípios de dados abertos, que é, tanto quanto possível, divulgar as informações na internet em formato aberto no sentido de facilitar a leitura por meio de máquinas, de não

exigir a utilização de *softwares* proprietários, *softwares* pagos, para que o cidadão possa ter acesso às informações e poder lê-las. A lei também traz de forma inovadora essa questão.

Em termos de transparência ativa, como eu disse, foi estabelecido um rol mínimo. Sempre lembrando que aqui a lei trabalha com o mínimo, o mínimo que deve estar estabelecido e publicado na internet. São informações referentes à estrutura organizacional, funcionamento dos órgãos, competências, o quem é quem, o horário de funcionamento, despesas, repasses, convênios, licitações e contratos e perguntas mais frequentes. A lei é expressa em prever que nós, Estado, deveremos trabalhar para identificar aquilo que nos é mais demandado pela sociedade e nos anteciparmos para colocarmos isso proativamente na internet, a fim de facilitar que o cidadão encontre essa informação.

Tenho ideia do que muitos dos senhores já devem estar imaginando. Praticamente todas essas informações desse rol mínimo que foi estabelecido pela lei já são cumpridas pela administração pública ou pelo menos pela maioria dos órgãos e entidades públicas. É importante destacar um cuidado que devemos ter, e no âmbito do governo federal, nos últimos meses temos feito muito isso em toda a administração, que é, eu diria, rever a própria forma como essa informação está disponibilizada. Muitas vezes a informação até está lá na internet, está publicada no *site*, mas é quase impossível o cidadão encontrá-la, não existe uniformidade entre os órgãos, em cada *site* isso está colocado num determinado lugar, cada *site* adota uma nomenclatura diferente. Isso para um cidadão comum compreender é muito difícil. O que temos trabalhado é muito não só na disponibilização desse conteúdo, mas também na forma como a divulgação é feita.

Também estamos preocupados com a atualização e a integridade dessas informações, porque sabemos que muitas vezes até esquecemos que essas informações estão publicadas nos nossos *sites* e não damos a devida atenção à constante e permanente atualização. Queremos agora

também que essas informações reflitam verdadeiramente as informações que são reais, que são verídicas no sentido de atender plenamente o objetivo da lei.

Em termos de transparência passiva, observem que estamos sempre chamando transparência ativa aquela obrigação do Estado de divulgar espontaneamente na internet um conjunto de informações. Já a transparência passiva é a obrigação do Estado de atender pontualmente os pedidos de acesso à informação que nos serão apresentados. E é aqui que de fato a lei inova e traz um conjunto de regras e de procedimentos que vão, claro, impactar a administração pública. Por quê?

Primeiro, a lei estabelece que é direito de qualquer pessoa, pessoa física ou jurídica, apresentar um pedido de acesso à informação à administração pública e de obter uma resposta em 20 dias, prorrogável por mais 10. Observem que são no máximo 30 dias para que entreguemos a efetiva resposta, não são 30 dias para que falemos: vamos analisar. O que a lei espera é exatamente que em 30 dias sejamos capazes de atender efetivamente o pedido do cidadão e prover aquele pedido.

Ressalte-se que a lei foi muito feliz ao estabelecer, e isso é um dos princípios básicos de acesso à informação, que os pedidos não precisarão ser motivados. Rompemos com aquela ideia, com aquela tradição que muitas vezes ainda está presente na administração pública brasileira de perguntarmos para o cidadão por que ou para que ele quer aquela informação, de perguntarmos qual o interesse do cidadão em obter aquela informação, o que ele vai fazer com isso, para que ele quer isso, essa informação não é do interesse da sociedade. Então tudo isso some com a nova Lei de Acesso à Informação exatamente porque não cabe mais ao Estado perguntar qual é o uso, qual é o motivo, qual é a justificativa daquele pedido. Por quê? Porque se a informação é pública e informação pública é aquela, toda aquela produzida ou custodiada pelo Estado, não classificada como sigilosa; e aqui temos o principal preceito da Lei de

Acesso à Informação, o que não está classificado como sigiloso é público e, portanto, acessível por qualquer cidadão sem necessidade de motivação.

Sabemos que isso vai demandar, claro, como eu disse é uma nova lógica, é uma nova forma de pensar, porque muitas vezes temos ainda culturalmente isso já arraigado nos nossos procedimentos, de sempre nos preocupar com o uso daquela informação. Mas se ela é pública agora não há mais que se falar em restrição de acesso.

O que mais que a lei estabelece? O pedido precisará atender a apenas dois requisitos. Ele precisará ter a identificação do solicitante e a especificação da informação solicitada.

Identificação do solicitante. A lei apenas estabelece de forma geral que não poderemos exigir nada que limite, que obstaculize o direito de acesso. Claro que cada órgão, cada Poder irá, nos seus regulamentos, estabelecer qual é a forma de identificação que será exigida do solicitante. O Executivo Federal está elaborando o seu decreto, que deve ser editado pela Presidente nos próximos dias. O TCU, já temos notícia, editou a sua resolução no dia de ontem. Sabemos que alguns tribunais, alguns Poderes, alguns estados já trabalham na elaboração das suas respectivas normas regulamentadoras. Esse é um típico exemplo de regulamentação, que será então estabelecida no âmbito de cada esfera, no âmbito de cada ente.

Especificação da informação. A mesma coisa. Qual é a nossa preocupação? É a de que tenhamos de fato o pedido claro, preciso, tanto quanto possível, o máximo, eu diria, específico possível, para que a administração saiba exatamente o que o solicitante quer e possa bem atender ao pedido. O que precisamos evitar são pedidos genéricos: eu quero todos os ofícios trocados pelo órgão nos últimos cinco anos, pedidos desarrazoados, quero todos os convênios dos últimos vinte anos assinados pelo órgão. A especificação da informação nos dá, eu diria, esse contorno, essa forma de estabelecermos parâmetros, para que não tenhamos esse

tipo de pedido que, no fundo, são pedidos quase impossíveis de serem atendidos.

A lei estabelece que o serviço de busca e entrega da informação é gratuito, é essencialmente gratuito. Dará trabalho a nós garantir esse direito? Sem dúvida, mas não poderemos cobrar pela prestação desse serviço. Só poderemos cobrar pelas cópias das informações e também pelos custos relativos a outros gastos que eventualmente sejam necessários, como, por exemplo, a própria entrega da informação em determinadas mídias, como CDs, por exemplo. Isso poderá ser cobrado. O serviço em si, a lei é expressa em dizer que não.

Aqui uma questão interessante. A lei também traz um ponto bastante importante e fundamental para que esse direito possa ser efetivado, que é a obrigatoriedade de implantação do chamado Serviço de Informações ao Cidadão, que vem sendo chamado de SIC, em todos os órgãos e entidades da administração pública. Esse SIC será a interface do cidadão com o Estado para fins de acesso à informação.

Vocês já devem ter visto algumas notícias, muitas delas inclusive já veiculadas pela imprensa, de SICs que já foram e estão sendo inaugurados por vários ministérios e várias entidades do governo federal. O pessoal já começa se antecipando à lei, que, como eu disse, entra em vigor no próximo dia 16, ao disponibilizar essas estruturas, que são estruturas físicas e que estabelecemos que devem ser de fácil acesso, fácil identificação inclusive pelo cidadão e que deve estar presente em todos os órgãos e entidades públicas.

O que a lei estabelece em termos de transparência passiva? Como eu disse, o pedido não precisa ser motivado; já a resposta da administração, essa sim, quando negativa, precisa ser justificada. É um direito do cidadão obter os motivos, as razões da negativa e também conhecer quem foi a autoridade responsável pela decisão. Isso porque é exatamente a partir dessas razões e do conhecimento da autoridade que negou que ele poderá impetrar o devido recurso. A lei traz expressamente

que deveremos entregar essa certidão ao cidadão, em caso de negativa, com essas informações.

Como eu disse, a lei traz regras que alteram significativamente o marco legal brasileiro em termos de sigilo das informações. O primeiro deles é a própria mudança paradigmática em termos de acesso. O acesso agora é a regra, e o sigilo, a exceção. Aquilo que não está classificado como sigiloso é automaticamente público e acessível para o cidadão.

E o que pode ser classificado como sigiloso? A lei traz hipóteses taxativas. Aqui é uma grande alteração, porque, até então, os normativos que tínhamos no Brasil traziam sempre um rol exemplificativo de situações que autorizavam a classificação de informações como sigilosas. Agora essas hipóteses são taxativas.

É importante observar que a lei não revoga sigilos previstos em outras legislações, ademais dessas hipóteses expressas que a lei estabelece e que vão seguir toda a sistemática da lei de acesso. Quando digo isso, estou me referindo especificamente aos próprios procedimentos de classificação, os demais sigilos, e aqui me refiro ao sigilo fiscal, ao sigilo bancário, ao sigilo comercial, ao sigilo profissional, segredo de justiça e outros sigilos. Tudo isso está preservado e segue os ditames da legislação esparsa que trata de cada um desses sigilos.

As regras estabelecidas nessa lei dizem respeito apenas a essas hipóteses estabelecidas. Essas hipóteses estão organizadas em duas grandes categorias: risco à segurança do Estado e risco à segurança da sociedade. Como podem ver, são situações como defesa nacional, relações diplomáticas, segurança do Estado, segurança das próprias autoridades e de seus familiares, pesquisa e desenvolvimento tecnológico; a lei dispensou também especial atenção a essa matéria, óbvio, processos, investigação em andamento. Tudo isso é previsto como situações passíveis de serem classificadas como sigilosas.

E qual foi também uma das outras grandes alterações que essa lei traz em termos de sigilo? Uma grande discussão que aconteceu quando da tramitação do projeto no Congresso foi a questão do fim do sigilo eterno. O que a lei estabelece é que agora temos prazos, prazos muito mais curtos do que tínhamos até então. Observem que as informações classificadas no grau ultrassecreto poderão ser mantidas sob sigilo pelo prazo máximo de 25 anos prorrogáveis por mais 25. Cinquenta anos é o prazo máximo, é realmente o prazo fatal hoje, segundo a Lei de Acesso à Informação brasileira, para que as informações classificadas como sigilosas com base naqueles critérios sejam mantidas sob sigilo e com acesso restrito.

Observem que as categorias de sigilo foram reduzidas para três. Antes tínhamos quatro categorias. O confidencial sumiu, agora temos apenas o reservado, o secreto e o ultrassecreto. Os prazos foram reduzidos. Reservado são 5 anos; secreto, 15; e ultrassecreto, 25. E também foi diminuído o rol de autoridades competentes para classificar informações.

Só para terem uma ideia, no âmbito do Executivo Federal, até então, qualquer servidor público poderia classificar uma informação como sigilosa. Isso agora, claro, foi bastante restringido e são apenas essas autoridades ou aquelas para as quais haja a possibilidade de delegação – a lei prevê alguns casos em que é possível a delegação –, é que poderá ser feita então essa classificação.

Informações pessoais. Aqui temos uma questão interessante, porque a lei também foi expressa em prever que as informações pessoais não integram o conceito de informação pública. As informações pessoais estão excluídas de toda essa lógica de acesso à informação, exatamente porque não se trata de informação pública, são informações pessoais. E a lei estabeleceu que aquelas informações que dizem respeito à intimidade, à honra, à vida privada das pessoas estão protegidas pelo prazo de 100 anos e traz então regras que abrem a possibilidade de que isso seja

excetuado como, por exemplo, em caso de autorização pela própria pessoa, ou, se a pessoa já é falecida, pelos seus parentes. São hipóteses bastante restritas para acesso a informações pessoais.

É claro que na prática, principalmente pela experiência internacional, sabemos que, diante do caso concreto, às vezes é difícil se definir se se trata de uma informação pessoal ou não. Imaginamos que aí teremos debates, teremos discussões a respeito da aplicação no caso concreto, até que ponto temos informação que é pública e até que ponto temos informação que é de caráter pessoal e merece ser preservada.

Outras considerações, já finalizando os principais pontos da lei. A lei traz algumas questões interessantes. Primeiro, a obrigação de que todos os órgãos e entidades designem uma autoridade para ser a responsável pelo cumprimento da lei no âmbito daquela pasta. No caso do Executivo Federal, está expressamente previsto que o ministro ou o dirigente máximo da entidade deverá designar a autoridade que lhe seja imediatamente vinculada, exatamente para dar essa importância, esse *status*, porque essa autoridade, nesse momento, está cuidando da interpretação da lei e, após a entrada em vigor da lei, será ela que deverá assegurar que a lei seja efetivamente cumprida no âmbito do órgão. Então, o cidadão saberá a quem ele poderá reclamar, caso a lei não seja cumprida naquela instituição.

Em termos de responsabilização, a lei foi dura ao estabelecer que os agentes públicos, inclusive os órgãos – a lei previu alguma coisa nesse sentido –, serão responsabilizados pelo descumprimento do disposto ali, nos casos em que se prevê o acesso, e esse acesso não for garantido.

Essa responsabilização é prevista para os servidores civis. A lei remete essa responsabilização para a Lei n. 8.112 e também prevê responsabilização no caso de militares.

E, por fim, ela traz aqui um ponto que é importante, interessantíssimo, mas que será – já adianto – de complexo atendimento.

Não estou falando que não vamos fazê-lo, mas que precisamos, desde agora, começar a nos organizar exatamente para que, todos os anos, publiquemos na internet um rol de quais foram as informações e os documentos classificados como sigilosos. A lei é expressa em estabelecer que toda a administração pública deverá publicar essa lista com um código indexador, com um assunto que possibilite ao cidadão saber que aquele documento classificado, que aquela informação foi enquadrada numa daquelas hipóteses, quem é a autoridade classificadora e por quanto tempo essa informação foi classificada. Isso para quê? Se ela foi classificada como reservada por cinco anos, daqui a cinco anos vão poder, então, bater na nossa porta e pedir a desclassificação, pedir o acesso àquela informação que consta daquele rol publicado. Isso terá que ser feito anualmente por toda a administração pública.

A lei previu, como não poderia ser diferente, um prazo de transição para que os órgãos e entidades revejam o seu passivo, ou seja, as informações classificadas como sigilosas sob a égide, sob as normas da legislação anterior. Esse prazo é de 2 anos. Transcorrido esse prazo, aquelas informações que não forem classificadas com fundamento na nova lei, caso se enquadrem nos seus critérios, serão, automaticamente, públicas.

Essas são, em termos gerais, as principais regras e questões que a lei de acesso à informação traz para o ordenamento jurídico brasileiro.

Gostaria agora, passando à frente, apenas de apresentar, rapidamente, diante de todas essas medidas que a lei estabelece, quais são as providências que estão sendo implementadas no âmbito do governo federal para que a gente possa, no próximo dia 16 de maio, como eu disse, garantir um mínimo de estrutura para a efetivação dessa lei.

Desde o ano passado, assim que a lei foi sancionada pela Presidente, começamos a trabalhar sob a coordenação da Casa Civil e com uma diretriz política forte, determinante de que deveríamos não economizar esforços para que essa lei fosse instituída até o dia 16 de

maio. Para tanto, foi traçada toda uma estratégia no âmbito do governo federal. Todos os órgãos, todas as entidades, todas as empresas tiveram, desde o início do ano, desde janeiro deste ano, que indicar um interlocutor, no âmbito de cada uma das instituições, e, praticamente, constituímos uma rede no âmbito do governo federal para que conseguíssemos que toda a administração pública federal caminhasse junta na implementação dessas medidas concretas que estabelecemos com esse cronograma extremamente rigoroso que a lei nos deu.

Sabemos que 6 meses é um prazo muito exíguo, é um prazo, inclusive, significativamente inferior ao que foi previsto em outros países. No Reino Unido, por exemplo, o prazo foi de 5 anos para implementar a lei; aqui, temos seis meses, mas sabemos que, mesmo diante desse prazo, a lei está aí e precisa ser cumprida. Então, não adianta muito chorar – foi o que foi feito.

Não podíamos esperar o decreto sair, até porque o decreto, a elaboração de uma norma dessa natureza envolvia o debate, a participação de diversos órgãos. Independentemente de regulamentação, como não podíamos esperar que ela saísse, trabalhamos com aquilo que era autoaplicável, com aquilo que a lei já estabelecia que não demandaria um detalhamento por decreto. E aí foi um pouco do que fizemos e estamos fazendo. Aqui o gerúndio cabe, porque temos mais duas semanas de fôlego ainda para que possamos, no dia 16 de maio, demonstrar à sociedade o esforço para o cumprimento desse direito.

Só para terem uma ideia, em termos de transparência ativa, como destaquei, diagnosticamos que praticamente todos os órgãos e entidades do governo federal já disponibilizavam aquelas informações todas que a lei estabelece como obrigatórias, aquele rol mínimo. Mas havia aí uma grande dispersão, uma grande falta de padrão, de uniformidade, de dificuldade de encontrar. Então, a primeira coisa que estabelecemos foi que deveria ser criada uma página de acesso à informação por todos os órgãos, entidades e empresas públicas federais.

Hoje, se os senhores entrarem em vários *sites* do governo federal, verão que muitos já se anteciparam ao prazo da lei e já publicaram suas respectivas páginas. Para facilitar a identificação do cidadão, a ideia nossa desde o início foi criar uma referência que o cidadão pudesse entrar num *site* e saber que visualizou ali alguma coisa, que está diante da lei de acesso e saber que vai encontrar as informações que ele procura. Foi criada uma marca, um *banner*, um símbolo de acesso à informação, que é padrão para todo o governo federal, e todos os *sites* deverão ter e muitos já têm. O cidadão entrou no *site*, viu aquele *banner* "acesso à informação", ele vai clicar e será direcionado para a página específica. E essa página dará acesso a esse conjunto mínimo.

Além disso, foi também estabelecida como regra pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República do governo federal a aplicação dessa barra superior, que hoje já é obrigatória para todo o governo federal, incluímos aquela aba "acesso à informação". Essa aba dará acesso ao portal que a CGU criou, que é um portal sobre acesso à informação, que trata sobre a lei, que traz informações sobre experiência comparada, perguntas e respostas – são *sites* diferentes. O *banner* dá acesso ao *site* do próprio órgão, sobre as informações dele. Aquela aba dará acesso a esse portal de acesso à informação da lei que foi criado para todo o governo federal.

Esse foi o *menu* padrão que estabelecemos, que deverá ser observado por todo o governo federal. Apenas para destacar, observem que, por exemplo, informações sobre convênios, sobre despesas já constam de bases de dados públicos do governo federal, como, por exemplo: *Portal da Transparência*, da CGU; as páginas de transparência, o Comprasnet, que é do Ministério do Planejamento; os convênios, por exemplo, já tem o Siconv, que traz uma base específica de convênios. Por óbvio, não obrigamos os órgãos do governo federal a reapplicarem essas informações que já são públicas e estão bem organizadas em *sites* criados especificamente para esse fim.

O que estamos fazendo? Indicamos qual é o *link* que será feito para cada uma dessas categorias de informações. O mais importante é que estabelecemos como obrigatório a observância dessa nomenclatura que foi estabelecida. Todo governo vai chamar despesa de despesa e não de gasto ou de qualquer outra coisa; receita será receita, convênio será convênio; isso para uniformizar e facilitar a compreensão do cidadão quando acessar essas páginas.

Em termos de transparência passiva, trabalhamos, nos últimos meses, com a implantação do SIC. Como me referi, é esse Serviço de Informações ao Cidadão em cada órgão, em cada entidade. Vários já inauguraram e, na semana que vem, muitos vão inaugurar seus SICs. Esse Serviço de Informações ao Cidadão contará com servidores treinados para atender ao cidadão que optar por ir pessoalmente ao órgão e será responsável por processar os pedidos que chegarão por meio eletrônico. Ele é a principal interface, é o canal de entrada e saída, por assim dizer, dos pedidos de acesso à informação.

Destacaria a questão de que definimos, desde o início, como padrão para esses SICs no governo federal, que eles fossem de fácil acesso, de fácil identificação do cidadão. Não está sendo obrigada, obviamente, a implantação desses SICs em todas as unidades regionais dos órgãos e entidades públicos. Tanto quanto possível, ótimo. O ideal é que tenhamos SICs em todas as repartições públicas, mas, diante da impossibilidade fática de que isso aconteça, o que estabelecemos como obrigatório e como mínimo é que esse SIC seja estabelecido em todas as sedes, administrações centrais de todas as unidades do governo federal.

É importante destacar que nós, inclusive pela experiência internacional que acompanhamos, esperamos que a grande maioria dos pedidos seja feita por meio da internet. Por isso, estamos desenvolvendo um sistema eletrônico, ao qual já vou me referir, mas, só para que tenham a sua dimensão, no México, por exemplo, que, como mencionei, tem dez anos de lei de acesso, praticamente desde o início da

implementação da lei, mais de 90% dos pedidos são feitos por meio eletrônico.

O SIC será essa unidade disponível para orientar o cidadão que optar ir pessoalmente lá; deverá ter telefone para atender o cidadão que ligar para tirar dúvidas; deverá ter condições de tramitar eletronicamente, inclusive, esses pedidos; mas a gente imagina que a grande maioria virá pela internet.

Já falando um pouco do sistema eletrônico, ele está sendo desenvolvido pela CGU; será único e padrão para todo o governo federal. É um sistema que será utilizado por todos os órgãos e entidades para receber pedidos de acesso e para prestar respostas. Ele é basicamente um aplicativo *web* que será visualizado pelo cidadão na internet, onde estará um *link* em cada página de acesso à informação de cada órgão e entidade. Ali, o cidadão vai clicar, entrar no sistema e visualizar para qual órgão, para qual entidade de todo o governo ele quer encaminhar seu pedido, e mandar o pedido, que será recebido pelo SIC.

Orientamos os órgãos para que treinem os servidores que atuarão no SIC para que conheçam muito bem o órgão, as informações que o órgão produz, exatamente para que tenham condições de responder de pronto os pedidos que, muitas vezes, já tratam inclusive de informações que já são públicas. Isso também é uma estatística bem interessante de outros países, a questão de que pedidos muitas vezes se referirem a questões que já estão na internet. Se as pessoas que trabalharem no SIC forem bem treinadas, terão condições de já responderem, no âmbito do próprio SIC, esse pedido e isso não precisar ser internamente tramitado pelo órgão.

Esse sistema da CGU vai basear – a plataforma estará com a CGU – todos os pedidos, por isso é um sistema de entradas e saídas, e todas as respostas dos órgãos e entidades federais.

Apenas destacando em termos do sistema, por que, desde o início, sempre cogitamos no desenvolvimento desse sistema único e centralizado para todo o governo federal? Porque a lei é expressa ao estabelecer que deveremos prestar contas anualmente sobre o funcionamento da lei, estatísticas de pedidos, perfil do solicitante, quantos pedidos foram feitos, quantos foram negados e, inclusive, está previsto que a CGU deverá, pelo menos no âmbito do Executivo Federal, preparar relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional sobre o cumprimento da lei.

Treinamento. Investimos muito nos últimos meses no treinamento presencial das pessoas que participarão, que atuarão nos SICs. A CGU, nos últimos meses, ofertou turmas exclusivas para as pessoas que atuarão nos SICs do governo federal. Já treinamos mais de trezentos servidores nesse processo.

Também distribuimos uma cartilha, que preparamos, que também está à disposição de todos. Hoje já são cerca de 150 mil cartilhas distribuídas para todo o governo.

Esse aqui é o *site* específico a que me referi, o Portal.

E, também, desenvolvemos esse curso de educação à distância, que está finalizando já a primeira turma. É um curso que por hora está sendo ofertado para todos os servidores públicos federais. Ainda não abrimos para capacitar a própria sociedade e para servidores públicos estaduais e municipais, para que possamos atender à demanda, primeiro, da administração federal.

Em termos, agora já finalizando, dos últimos dois conjuntos de providências que adotamos desde o primeiro momento, já me referi à transparência ativa e à transparência passiva; e agora me refiro ao monitoramento.

Para que garantíssemos o êxito desse processo, estabelecemos, como já disse, que todos os órgãos deveriam designar autoridades responsáveis pela lei. Isso foi feito, inclusive, com publicação de portaria

no Diário Oficial. E que todos, também, deveriam constituir grupo de trabalho exatamente para que, no âmbito desse GT, os debates necessários à implementação da lei fossem realizados. Então, todos os órgãos trabalharam nesse sentido nos últimos meses.

E, por fim, em termos de gestão da informação. Havia também, como há, claro, uma grande preocupação em termos da organização dessas informações. Aqui eu sei que tem o pessoal que trabalha com arquivos e sabem o valor e a importância disso. Nós temos plena consciência de que talvez esse seja um dos principais e difíceis desafios que essa Lei de Acesso à Informação nos traz: garantir uma boa gestão da informação. Quando falo gestão, é desde o registro até o arquivamento dessa informação, porque se não tivermos um bom processo de gestão da informação, de gestão do conhecimento como um todo, por óbvio não seremos capazes de localizar, de levantar essa informação para entregá-la ao cidadão.

Precisaremos dedicar especial atenção a isso, e nos últimos meses o que fizemos para esse primeiro momento, no âmbito do Executivo Federal, foi orientar os órgãos para que diagnosticassem o que era aquilo, o que achavam que seria de maior interesse da sociedade, para ser pedido no primeiro momento; aquilo que provavelmente no dia 16 de maio vão bater à nossa porta e pedir. Então, aquilo ali deveria ser já organizado e deixado à mão para que pudéssemos atender aos pedidos, e isso foi repassado. E, claro, também para que os órgãos revisassem seus processos internos de classificação das informações e estabelecessem novas regras e novos procedimentos para atenderem ao disposto na lei.

Essas foram as principais providências estabelecidas no âmbito do Governo Federal para que pudéssemos atender à lei.

E aí devem estar imaginando, parece fácil falar tudo isso, que partimos do pressuposto de que essa lei será, no dia 16 de maio, aplicável, como se num passe de mágica pudéssemos, da noite para o dia, garantir o pleno acesso à informação ao cidadão. Claro que sabemos, que

temos a exata noção e consciência de que não conseguiremos mudar, da noite para o dia, toda a cultura que ainda existe, cultura de sigilo, às vezes muito de medo mesmo. No ano passado, fizemos, no âmbito do Governo Federal, com apoio da Unesco, uma pesquisa diagnóstico dos valores e cultura de acesso à informação no âmbito do Governo Federal. Uma das principais conclusões dessa pesquisa, que ouviu várias autoridades e vários servidores, foi que, quando perguntados, *in abstracto*, se acreditavam no direito de acesso à informação; se o viam como um direito fundamental do cidadão, da pessoa humana inclusive; se estavam dispostos a contribuir para a implementação da lei; todos, sem titubear, responderam afirmativamente. É uma maravilha. Parece que realmente vamos conseguir implementar a Lei de Acesso.

Mas quando começamos a verificar casos concretos, a exemplificar situações, aí já começam as dúvidas e os receios: não, mas sobre isso aí, teremos que mandar para a jurídica; mas sobre isso aqui temos que ter cuidado; se é jornalista, temos que ver o que vamos fazer com a informação, qual que é o uso, o uso político, o uso indevido; “Ah, esse ano é ano de campanha eleitoral, como é que vai ser nos municípios?” Começam a aparecer aquelas coisas que são, claro, aspectos culturais mesmo, que teremos, sem dúvida, que trabalhar para que possamos superar e passarmos a ver o direito de acesso como algo natural, como algo que faz parte do nosso trabalho.

Essa é outra coisa que também apareceu muito na pesquisa. É o receio do excesso de trabalho do servidor, dele ter que agora assumir uma nova atividade. “Ah, mas além de tudo que já faço, vou agora ter que ficar entregando informação para o cidadão?” É visto como algo adicional, como uma tarefa, como algo que não faz parte das atribuições do cargo. Aqui, o que queremos é exatamente levar à consciência do servidor que o direito de acesso não é só um dever do Estado, mas ele tem que ser visto como parte das nossas tarefas. Isso é inerente às

atribuições do servidor, é servir ao público, é prestar essas informações àqueles que são os donos da informação.

Entendemos que esse desafio da mudança cultural será, sem dúvida, um dos grandes, e talvez um dos maiores desafios que todos teremos pela frente.

Essas eram as contribuições que eu gostaria de trazer, um pouco da experiência já do Governo Federal. E aí me coloco à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Desde já, muito obrigada.

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

---

### **AIR OLIVER MENDES**

Nesse momento, abrimos espaço para que a palestrante possa responder às perguntas já formuladas por escrito.

Novas perguntas podem ser entregues às recepcionistas localizadas nas laterais desse auditório.

Convidamos a Doutora Rosa Maria de Abreu, Secretária de Documentação, para fazer os questionamentos à palestrante.

### **ROSA MARIA DE ABREU** *Secretária de Documentação*

Boa tarde a todos. Vou ler para a Dra. Vânia a seguinte pergunta:

A classificação do sigilo de informações, no âmbito da ATF, é de competência de autoridades e servidores do Poder Executivo, segundo a lei; no caso de informações produzidas no âmbito dos outros poderes, a lei não esclarece quais autoridades têm essa competência, nem em que graus; isso poderá ser regulamentado por cada poder?

### **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA** *Procuradora Federal*

Exatamente. Essa é uma das matérias que cada poder, cada esfera federativa também, pelo menos esse é o meu entendimento, de que caberá regulamentação. Exatamente porque isso é matéria de Direito Administrativo, da administração mesmo dos órgãos, estabelecer competência para classificação de informações. Seguindo, claro, os critérios e hipóteses estabelecidas pela lei.

### **EDSON ALVES LACERDA** *Coordenador de Gestão Documental*

Doutora Vânia, leio questionamento formulado pelo Sr. Maurício Maia:

Serviço de informação, em geral, responde a toda necessidade e a todo requerimento legítimo; como fazer no caso de um atendimento que deve ser provido somente se avocada a lei?

Eu entendo que ele está falando que alguns pedidos são legítimos e são atendidos por isso. Agora, digamos que um pedido, não tão legítimo, só avocando a lei, deve ser atendido?

### **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Entendemos que sim. Entendemos que qualquer pedido de informação que atenda aqueles requisitos da lei, que tenha a identificação do requerente, que especifique a informação, precisa ser atendido.

No âmbito do Governo Federal, estamos estabelecendo como padrão, por assim dizer, dois canais que eu diria prioritários para que os pedidos de acesso sejam feitos. Ou o formulário eletrônico, o sistema eletrônico da CGU, ou o formulário em papel, que, no fundo, é o formulário eletrônico impresso, que estará à disposição nos SICs para aqueles que optarem por ir pessoalmente aos órgãos fazerem os seus pedidos.

Agora, essa é a forma padrão que estamos estabelecendo. Mas, claro, caso um cidadão chegue lá com uma petição já pronta, escrita e invoque a lei, a própria lei estabelece que precisa ser atendido, porque fala que ele pode fazer o seu pedido por quaisquer meios legítimos.

### **EDSON ALVES LACERDA**

Importante frisar também que a informação tem que, necessariamente, ser pública.

### **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Isso. A informação tem que ser pública. Se ela estiver classificada como sigilosa... Na verdade, apenas para deixar bem claro: quais são as hipóteses, algumas delas pelo menos, em que não há que se falar em acesso? Informação pessoal, como eu já disse; informação classificada como sigilosa, naquelas hipóteses da lei; informações não classificadas, mas cujo sigilo decorre de legislação esparsa. Por que estou chamando atenção para isso? Como eu disse, esse procedimento de classificação,

que deve ter uma autoridade própria, competente, classificando; publicação de rol anual na internet; isso apenas vai acontecer nas hipóteses de sigilo que a Lei de Acesso previr.

Nos sigilos previstos em legislação esparsa, como eu disse, sigilo fiscal, bancário, não há que se falar nessa sistemática de classificação e nem de publicação de rol. Isso aí segue o que hoje já existe. A Receita Federal não sai classificando todas as informações que tem como sigilo fiscal. Isso, hoje, mantém toda a forma de tratamento.

Informação que não existe, também não tem que se prestar. Por óbvio, informação que não existe, não existe. Informação que não está sob a posse do órgão, o órgão não dispõe dessa informação. Segundo a lei, se souber, deverá indicar onde o cidadão poderá encontrar aquela informação. Não sabendo, o órgão não tem aquela informação.

Outra questão importante é que a própria lei estabelece que, quando se tratar de um procedimento em curso, o cidadão terá direito a acessar as informações quando houver a decisão final ou a edição do ato administrativo. Enquanto estivermos no procedimento, não tivermos o fim daquele processo, não há que se falar em acesso.

**ROSA MARIA DE ABREU**

Mais uma pergunta:

Por que não é aplicado pelo governo o Sistema PERT e Gráfico Gantt, que permitem, em tempo real, ao cidadão saber se os recursos públicos estão sendo aplicados corretos e honestamente?

Essa é do Sr. Joel Câmara.

**VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Eu vou pedir para o Joel conversar comigo depois, porque não conheço esses sistemas.

## **EDSON ALVES LACERDA**

Tem uma aqui bem interessante, que trata da organização prévia da informação. A Ana Sueli questiona o seguinte:

Para que a informação esteja disponível em tempo hábil, deve ser anteriormente tratada e organizada por profissionais da informação; há preocupação de preparar essas informações e contar com mais profissionais para tal?

## **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Acho que destaquei isso no final da minha fala, que a Lei de Acesso tem sido fantástica, tem servido não só à transparência e à democratização do acesso à informação, mas também tem servido para dentro, para a reorganização dos processos de gestão da informação no âmbito da administração pública. Isso, sem dúvida, leva à valorização dos profissionais da informação. Acreditamos muito nisso.

## **ROSA MARIA DE ABREU**

Doutora Vânia, alguns bibliotecários estão perguntando a respeito da informação digital, mas que não é pública, porque é dos livros e revistas. Se ela pode ser fornecida ao público gratuitamente. Informação não produzida pelo órgão. Aí é sobre a questão dos periódicos, que é da Lei de Direito Autoral.

## **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

É difícil manifestar-me sobre casos concretos sem poder analisar melhor. Em termos gerais, por seus parâmetros, a lei prevê que as informações que são públicas devem ser acessíveis gratuitamente. Agora, claro que temos que ver toda a questão de direito autoral, que está regulamentado por legislação específica. É difícil posicionar-me sobre o caso.

## **EDSON ALVES LACERDA**

Doutora, um questionamento do Sr. Rodrigo Melo:

Considerando que a lei entre em vigor a partir do dia 16/5, as informações produzidas anteriormente à sua vigência que não tenham sido classificadas devem ser consideradas públicas? E se houver informação não classificada que não seja de domínio público?

### **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Entendemos que, obviamente, se tiver ocorrido uma falha da administração, e sabemos que isso é comum, porque também não temos tradição de bem tratar a informação, e isso implica, inclusive, a classificação. Sabemos que, pelo menos no âmbito do governo federal, quem de fato tem tradição em classificar informações devidamente é, praticamente, a Defesa, o Itamaraty e órgãos de inteligência. No mais, o que vemos nos outros órgãos são simplesmente carimbos de sigiloso e fica por isso mesmo, como se só o carimbo fosse capaz de atribuir esse caráter.

Precisaremos melhorar esses processos. Claro, se a informação não for devidamente classificada como prevê a lei e for pedida, poderemos, sim, classificar naquele momento, porque o que a lei prevê é a preservação da informação que merece e, por lei, precisa ser mantida sob acesso restrito, em determinados casos.

### **ROSA MARIA DE ABREU**

Doutora Vânia, há alguma implicação da nova lei em relação às informações dos sites mantidos por parlamentares e lideranças partidárias?

### **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Não. É muito específico.

### **EDSON ALVES LACERDA**

Questionamento da Sra. Sônia Santos:

Como a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADs, que segue os preceitos do art. 35 do Decreto n. 4.553/2002, poderá auxiliar o SIC? Onde e em que momento inserir a CPAD para atender à lei?

## **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Essa comissão, que é a comissão prevista no decreto, que dispunha, que regulamentava o sigilo das informações, vai continuar existindo, mas não vai ser de constituição obrigatória em todos os órgãos e entidades. Lembrando que o Decreto n. 4.553/2002 foi, praticamente, quase na sua integralidade, revogado pela Lei de Acesso; a partir do dia 16 de maio, ele perderá então a sua vigência. Algumas coisas devem ser incorporadas ao decreto do Executivo Federal e outras não. A ideia é que essa comissão, até porque agora a lógica é outra, a lógica é de acesso, não seja de constituição obrigatória.

## **ROSA MARIA DE ABREU**

O Sr. Cristiano pergunta:

Se o servidor não tiver como obter a informação dentro dos 30 dias, os 20 prorrogados mais 10, se ele será punido?

Alguns pedidos podem ser bastante complexos e amplos demandando pesquisas em arquivos físicos e recursos humanos muitas vezes não disponíveis nos órgãos.

## **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

A lei previu responsabilização dos agentes públicos; e, como eu disse, remete para a Lei n. 8.112. A sanção que prevê coloca, no mínimo, suspensão. Mas ela não detalha quais são exatamente as circunstâncias que ensejarão responsabilização. Entendemos que isso segue a mesma lógica de responsabilização disciplinar hoje já em vigor no âmbito do Executivo Federal, no âmbito da União como um todo, da Lei n. 8.112. Ou seja, pressupõe a apuração de culpa, de responsabilização, de participação, de dolo e de tudo mais.

## **EDSON ALVES LACERDA**

Doutora, uma formulação do Sr. Tadeu do STM:

Quando a lei será aplicada quanto à divulgação de dados de processos judiciais tramitados ou transitados em julgados?

**VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Para processos judiciais, vou me omitir aqui, porque a lei prevê que o segredo de justiça está preservado e que o Poder Judiciário terá competência para regulamentar a aplicação da lei no seu âmbito. Imagino que esse pode ser um dos pontos a serem tratados: qual é o momento que será garantido o acesso.

**ROSA MARIA DE ABREU**

Outra pergunta:

No caso dos tribunais, quando a autoridade superior negar acesso a uma informação solicitada em grau de recurso, a que órgão o requerente poderá recorrer?

**VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Aqui é a mesma coisa. A lei, e não poderia ser diferente, pela questão da separação dos poderes, como foi encaminhada pelo Poder Executivo, só dispôs sobre a estruturação no âmbito do Executivo Federal. Então, a CGU foi prevista como instância recursal, mas como instância recursal do Executivo Federal.

A comissão mista, que é uma comissão mista de ministros, que vai decidir, em última instância, pela abertura ou não de informações, é ela que vai decidir sobre sigilo, também só vale para o Executivo Federal. Cada poder, cada esfera de governo, agora, deverá, então, no âmbito da sua regulamentação, estabelecer, entre outras coisas, a sua instância recursal.

**EDSON ALVES LACERDA**

Doutora Vânia, o Sr. Marcos Maia está questionando acerca de:

Qual é a diferença entre o atendimento provido pelo SAC daquele que o SIC proverá?

**VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Essa foi uma questão que surgiu muito durante esses últimos meses no âmbito do nosso trabalho de implementação da lei no Governo

Federal. Qual a ideia? Claro, sabemos que, hoje, todos os órgãos, todas as instituições já dispõem de diversos canais de relacionamento com a sociedade. Então, hoje temos os SACs, como foi lembrado, temos Fale Conosco, nos portais, recebemos por e-mail o pedido de informação de cidadãos. Então, no Governo Federal, isso tudo vai continuar existindo e vai continuar funcionando como hoje já funciona. Não teremos qualquer tipo de migração de pedidos, qualquer tipo de mistura entre uma coisa e outra.

Entendemos que é preciso que esses canais continuem funcionando como funcionam hoje. As Ouvidorias e tudo mais. Só para terem uma ideia, por exemplo, não estabelecemos quem é a figura que deve funcionar como autoridade responsável pela lei no âmbito de cada órgão ou entidade; e nem em que parte da estrutura do órgão o SIC deve estar localizado.

Cada órgão está definindo. Alguns estão colocando na Ouvidoria, estão atribuindo ao ouvidor esse papel, e outros, não; estão optando por estabelecer, por designar outras autoridades. Então, isso depende muito da realidade de cada instituição. Mas, do nosso ponto de vista, é melhor que não se misture, exatamente porque esses canais já têm a sua tradição de funcionamento.

O pedido de acesso à informação, com base na Lei n. 12.527, no Governo federal, será feito privilegiadamente por meio daqueles canais a que me referi: sistema eletrônico e formulário padrão em papel.

**ROSA MARIA DE ABREU**

A Sra. Cíntia quer saber se a CGU pode disponibilizar o sistema eletrônico feito no âmbito da CGU, para atender as áreas federais, para o Governo do Distrito Federal.

## **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Já estamos sendo demandados nesse sentido. Não temos nenhum problema em relação a isso, temos sempre prestado cooperação e assistência a todos os órgãos que nos pedem. Só precisamos finalizar o sistema primeiro. Por exemplo, para o dia 16 de maio, vamos entregar uma primeira versão, uma versão beta do sistema. Ainda vamos trabalhar um pouco no aprimoramento, mas ele estando pronto, sem dúvida, estará à disposição.

## **ROSA MARIA DE ABREU**

Vamos fazer mais uma única pergunta, pelo horário, e as demais perguntas repassaremos à Dra. Vânia, que vai atender àqueles que colocaram o *e-mail*.

## **EDSON ALVES LACERDA**

Um questionamento da Sueli, aqui do STJ:

O que se deve entender por resultados de auditorias a serem publicados na lei? Seria o relatório completo das auditorias ou as providências tomadas pela administração decorrentes das auditorias?

## **VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA**

Nós entendemos assim: como hoje já é publicado, no âmbito do Executivo Federal já tem um decreto que disciplina a publicação dos relatórios, é exatamente o relatório final; uma vez ouvido o gestor e finalizado o relatório de auditoria, ele então vai para internet.

## ENCERRAMENTO

---

**ROSA MARIA DE ABREU**

Em nome do Superior Tribunal de Justiça, gostaria de agradecer a presença dos servidores; agradecer a todos os convidados que aqui estiveram; e, principalmente, a Dra. Vânia Vieira, que veio nos atender prontamente com essa palestra, para esclarecer os aspectos da Lei de Acesso a Informação.

Obrigado a todos.

*(Palmas).*